



**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VI SEMINÁRIO NACIONAL DE TERROTÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
V CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo 2 – FUNDAMENTOS DO SERVIÇO SOCIAL: o trabalho profissional de
Assistentes Sociais

Serviço Social e intensificação da precarização do trabalho

Sandra Alice Aires dos Santos¹
Roberta Ferreira Coelho de Andrade²
Jonatan Ariel de Oliveira Melo³

Resumo. O artigo aborda o processo de precarização do trabalho, com aproximações ao trabalho do/a assistente social. A partir da pesquisa bibliográfica e de campo, problematiza a intensificação da precarização do trabalho, expondo alguns dados sobre o trabalho na política de assistência social. As contradições entre capital e trabalho, acirradas pela chamada acumulação flexível, se materializam nos vínculos de trabalho firmados na atual conjuntura, com o avanço da terceirização, dos contratos por tempo determinado, subcontratos, voluntariado, os quais revelam uma realidade de vínculos precários, baixos salários e falta de condições estruturais para a realização do trabalho profissional.

Palavras-chave: Precarização do trabalho; Trabalho profissional; Serviço Social; Assistente social.

Abstract: The article discusses the process of job insecurity, focusing on the work of social workers. Based on bibliographical and field research, it problematizes the intensification of job insecurity, presenting some data on work in the social assistance policy. The contradictions between capital and labor, exacerbated by the so-called flexible accumulation, are materialized in the employment contracts signed in the current conjuncture, with the advance of outsourcing, fixed-term contracts, subcontracts and volunteer work, which reveal a reality of precarious employment contracts, low salaries and a lack of structural conditions for carrying out professional work.

Keywords: Job insecurity; Professional work; Social work; Social worker.

1. Introdução

O mundo do trabalho é, historicamente, marcado pela desigualdade, exploração da força de trabalho, com vistas à elevação das taxas de acumulação. Todavia, na segunda metade do século XX e início do século XXI, visualiza-se um processo de intensificação sem precedentes do processo de exploração do trabalho.

¹ Assistente Social, Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 15ª Região /AM, Mestra em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia, e-mail: santoscofi@gmail.com

² Assistente Social, professora associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, bolsista produtividade em pesquisa pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM), doutora em Sociidade e Cultura na Amazônia, pós-doutora em Serviço Social, e-mail: robertaferreira@ufam.edu.br

³ Assistente Social, do CAPS Sentimentos de Itaquí-RS, bolsista CNPq e Mestrando do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, e-mail: melo.jonatanariel@gmail.com



O/a assistente social – enquanto trabalhador/a assalariado/a – não está imune a esse processo. Nos últimos anos, torna-se notória a redução dos concursos públicos e ampliação das formas precárias de contratação. Com isso, os/as profissionais de Serviço Social, como outros segmentos profissionais, se submetem à insegurança dos vínculos, à ausência de condições dignas de trabalho, à imposição de atividades alheias às atribuições profissionais, dentre outras violações, em nome do esforço de assegurar a sobrevivência.

Dentre as muitas políticas, neste artigo, construído a partir da pesquisa bibliográfica e de campo, com dados da dissertação de Santos (2023), discute-se a precarização do trabalho e faz-se aproximações a esse processo sobre o trabalho de assistentes sociais na política de assistência social, um espaço ainda marcado por vínculos precários, baixos salários e falta de condições estruturais para a realização do trabalho profissional.

O artigo está organizado em 3 itens além da introdução e considerações finais. No primeiro reflete-se sobre as mudanças no mundo do trabalho e a intensificação do processo de precarização do trabalho. No segundo faz-se breve recorte para a política de assistência social e, por fim, evidenciam-se as tensões que permeiam o trabalho profissional.

2. Reconfigurações do mundo do trabalho e precarização do trabalho

Com intuito de estimular a competitividade e a concorrência desreguladas, o capital definiu estratégias na direção da constituição de um novo padrão industrial, tecnológico e de organização do trabalho, tendo como objetivo principal a racionalização da produção e cuidado da máxima redução de custo, a ociosidade dos fatores produtivos e dos riscos da instabilidade dos mercados.

Contudo, não podemos negar que, nas novas estratégias desempenhadas pelo capital, está a necessidade de transformação da correlação de forças entre capital e trabalho. A reestruturação produtiva possui um claro caráter de classe, ao estimular uma verdadeira ofensiva do capital na produção e contra o trabalho.

As alterações no mundo do trabalho na sociedade capitalista contemporânea têm sido responsáveis pelas novas formas de exploração, alcançando as dimensões objetivas e subjetivas dos sujeitos coletivos. Tais alterações ficam mais visíveis com a chamada acumulação flexível e aceleração da precarização do trabalho, que se mostra de forma concreta nos vínculos de trabalho firmados na atual conjuntura, e estes se revelam, no avanço da terceirização, da quarteirização, dos contratos por tempo determinado, subcontratos no trabalho autônomo e até mesmo no voluntariado.

Conforme Antunes (2011), o resultado mais brutal das contradições do capitalismo é o alargamento sem precedentes do desemprego estrutural em escala global. Assim, são evidenciados, por um lado, a redução do operariado industrial e fabril; por outro, o aumento



do subproletariado, do trabalho precário, do trabalho assalariado no setor de serviços, revelando um processo heterogêneo, fragmentado e complexificado da classe trabalhadora.

Para Alves (2000), a fragmentação da classe trabalhadora é resultado de processos sócio-históricos estruturais, de longa duração, de acumulação capitalista. Segundo o autor, a reestruturação produtiva sob a mundialização do capital impulsionou com maior aceleração as perversidades da lei geral da acumulação capitalista, enfraquecendo o mundo do trabalho em uma perspectiva de classe.

Segundo Neves (2020), a mudança ocorrida no modelo de organização do trabalho, tornando-o mais e mais flexível, tem sua verdadeira face na nova mobilidade dos/as trabalhadores/as expropriados/as do controle do processo produtivo e tornados disponíveis como mera capacidade produtiva. A autora ressalta ainda que os direitos do trabalho contemporâneo não devem ser desprezados, pois expressam longa luta pela redução do controle sobre o trabalho e melhorias das condições de vida da classe trabalhadora.

Por consequência dessas mudanças, as relações de trabalho na contemporaneidade configuram-se como um traço da universalidade do modo de produção capitalista em tempos de crise estrutural da composição técnica e orgânica do capital e de seu padrão de acumulação. A força de trabalho transforma-se em mercadoria e, como as demais, tem seu valor definido pelo conjunto das relações de produção. Ou seja, o valor de uso da força de trabalho, para o capitalismo, é a propriedade que tem a força de trabalho para produzir a mais-valia, que isso sim interessa o capital (Neves, 2020).

Segundo Antunes (2011), o processo de flexibilização do trabalho e dos direitos daí derivados são elementos centrais da nova morfologia do trabalho, no contexto da reestruturação produtiva e das políticas neoliberais, tendo como expressões desse processo: o desemprego estrutural, a intensificação da exploração, as subcontratações, as terceirizações, as quarteirizações e os rebaixamentos dos salários e a exigência de trabalhadores polivalentes.

Alencar e Almeida (2011) concordam que a flexibilidade do processo de trabalho vai implicar, por sua vez, uma organização também flexível do trabalho, de modo que o trabalhador deve ser capaz de ocupar diferentes postos de trabalho e de inserir-se em diferentes segmentos do processo de trabalho.

Uma das expressões da flexibilização dos contratos de trabalho é a terceirização, a qual assume cada vez mais relevo, tanto no processo de corrosão do trabalho e de seus direitos como no incremento e na expansão de novas formas de trabalho produtivo gerador de valor (Antunes, 2018). Além da terceirização, da informalidade e do subemprego, surgem novas formas de trabalho que levam o trabalhador a vivenciar mais profundamente as mazelas trazidas pela precarização do trabalho.



Conforme Santos e Manfroi (2015), o trabalho precário torna-se um fenômeno de abrangência mundial, mas que se configura de modo particular nos diferentes países, dependendo de características locais.

Explica Mészáros (2006) que os obstáculos reais enfrentados pelo trabalho, no presente e no futuro próximos, podem ser resumidos em duas palavras: “flexibilidade” e “desregulamentação”. Ainda de acordo com o autor, o que torna a situação mais grave é que a precarização e a insegurança avançam por toda parte no mundo do trabalho: o trabalho sem garantia e mal pago se alastra, ao passo que o trabalho mais estável está sofrendo uma pressão em direção à intensificação sem precedentes.

Neves (2020) afirma que os processos de precarização, terceirização e informalidade do trabalho são essenciais à expansão do capitalismo. Desse modo, entende-se a precarização do trabalho como consequência das novas exigências impostas pela expansão do capitalismo, não relacionada apenas à esfera econômica, mas também ao agravamento de todo o tecido social, levando a um processo perverso de vulnerabilidade da vida.

Para Antunes (2011), foram tão intensas as modificações no mundo do trabalho, que a “classe-que-vive-do-trabalho” sofreu a mais grave crise, tendo não só sua materialidade atingida, mas sua forma de ser e sua consciência enquanto classe. A classe trabalhadora fragmentou-se, heterogeneizou-se e complexificou-se. Qualificou-se em vários setores, porém se desqualificou e se precarizou em outros. Emergiu o trabalhador “polivalente e multifuncional” e, também, uma massa de trabalhadores precarizados e sem qualificação, que vivencia a precarização do trabalho ou o desemprego estrutural.

Neves (2020) salienta que a condição geral do conjunto da classe trabalhadora, especialmente o desemprego e a baixa renda, e a escassez do trabalho formal, tem obrigado o trabalhador a vincular-se às novas formas de trabalho precário, como aquelas oferecidas pelas empresas de aplicativos, alimentação entre outras. Essa modalidade leva o trabalhador a migrar do desemprego para a informalidade.

Cabe destacar que uma das características da precarização do trabalho é a ausência de vínculo trabalhista, com perdas de direitos trabalhistas e de benefícios já conquistados pelos trabalhadores, dentre os quais: descanso remunerado, horas extras, transporte, alimentação, auxílio-educação e perdas salariais. Outro aspecto importante negligenciado no cenário do trabalho precário são as condições de trabalho, que se manifestam por meio de metas/produtividade inalcançáveis, ritmo intenso de trabalho, pressão de tempo, intensificação do controle e gestão pelo medo e a plataformização do trabalho.

A expansão dessa forma de trabalho, com mediação digital, é nomeada de dinâmica de plataformização do trabalho que, sinteticamente, consiste na expansão do uso das plataformas digitais para realização do trabalho, cujo primeiro efeito é a precarização e o mascaramento das relações de trabalho. Segundo Abílio (2020), os trabalhos dessas



plataformas têm por características atrair pessoas desempregadas e subempregadas; longas jornadas de trabalho; responsabilização do trabalhador pelos custos e riscos do trabalho e vinculação dos rendimentos ao desempenho de cada um.

Um exemplo emblemático da plataformização do trabalho é o sistema *UBER* de transporte de passageiros e alimentos. Ainda de acordo com a autora supracitada, a Uber tornou reconhecível uma tendência global que também poderia ser denominada informalização do trabalho ou, mais precisamente, consolidação dos trabalhadores em trabalhadores *just-in-time*.

A autora explica, ainda, que a figura do trabalhador *just-in-time* desafia as categorias do que é e do que não é tempo de trabalho, não há predefinições contratuais de trabalho, o trabalhador está inteiramente disponível ao trabalho, não se trata de mais um passo na eliminação dos direitos trabalhistas; trata-se da redução do trabalhador a um fator de produção, que deve ser utilizado na medida das demandas do capital.

É salutar ponderar que um condicionante importante para o impulso da plataformização são as reformas neoliberais da legislação do trabalho, que apresentam medidas de flexibilização dos direitos do trabalho, sob a justificativa de manutenção do emprego, redução de salários, de jornadas de trabalho, suspensão de contratos de trabalho.

Para Antunes e Praun (2020), as alterações nas normas legais, entendidas como parte de reformas de matriz neoliberal em curso em diferentes países, além de substancialmente relevantes, têm impactos na estruturação e na dinâmica das relações de trabalho. Além de incidirem fortemente no nível e na composição dos empregos.

Barbosa (2021) ressalta que, na esteira dessa flexibilização legislativa, instituíram-se os trabalhos digitais, como teletrabalho e o trabalho *home office*, que independem da presença física na empresa e nos quais, inclusive, não se contabiliza hora extra. Cabe aqui destaque ao teletrabalho e trabalho *home office*, que estavam sendo adotados de forma residual, porém crescente nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, e com o advento da crise pandêmica que assolou o mundo em 2020, se generalizaram, sendo adotados com medidas de isolamento social, passando a ser a realidade de diversos trabalhadores.

3. Intensificação da precarização do trabalho na Política de Assistência Social

Desde a promulgação da Constituição de 1988, houve uma série de mudanças na organização e estruturação das políticas sociais brasileiras. A Assistência Social passou a configurar, juntamente com a Saúde e a Previdência Social, o tripé da seguridade social brasileira. A partir disso, abriu-se um caminho para que as políticas sociais tivessem um caráter universal e igualitário, rompendo com as práticas como "primeiro-damismo" e com o caráter imediatista, marcado pelo assistencialismo, clientelismo e caridade, presentes na



organização e disposição das ações e serviços de assistência social, ainda que hoje em menor grau se façam presentes na execução da política de assistência social no Brasil.

Essas mudanças vêm como um contraponto ao que foi a gênese da assistência social no Brasil, cujas ações eram resumidas ao viés paternalista, clientelista, caritativo e sem a presença direta do Estado, cujas práticas eram marcadas por ações voluntárias e práticas de benesse em favor e auxílio à população mais pobre, não como um direito do cidadão e dever do Estado.

A Constituição de 1988 contribuiu para que, em 1993, fosse promulgada a Lei 8.742, conhecida como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que estabeleceu a proteção social, bem como, regulamentou que a assistência social deveria ser uma política não contributiva e de direito inalienável para qualquer cidadão em situação de vulnerabilidade e desproteção social. Deste modo, a assistência social, assim como pontua o art. 203 deve ser prestado a quem dela necessitar, não tendo a contribuição como requisito de acesso.

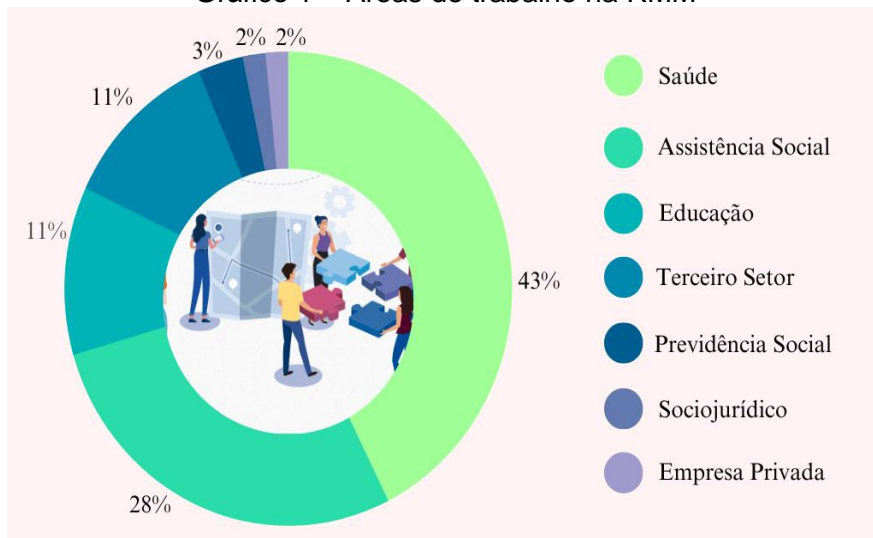
Contudo, mesmo com os avanços e construções estabelecidos para que se organizasse a política, é preciso considerar que o modelo capitalista, no qual as relações são marcadas por processos de exploração, acaba incidindo diretamente no planejamento e na disposição da política, bem como nas garantias e nos acessos a esse direito.

Neste sentido, a Política de Assistência Social, assim como as demais políticas que compõem o tripé da seguridade social, vem sendo afetada pelas mudanças sofridas no mundo do trabalho, onde o financiamento ou o desfinanciamento, advindos desse processo de reforçar a necessidade de privatizar, terceirizar e flexibilizar direitos, acabam por atingir a política, seus usuários e seus trabalhadores, dentre os quais estão os assistentes sociais.

A exploração da força de trabalho e a existência de vínculos precários estão presentes nas várias políticas, inclusive na assistência social e saúde, políticas que mais contratam assistentes sociais, como podemos observar nos dados da pesquisa de Santos (2023) com profissionais que trabalham na Região Metropolitana de Manaus (RMM), a qual identificou que dos participantes da pesquisa (61), 43% estão na saúde e 28% na assistência. Entretanto, a assistência social é onde mais se identificam os vínculos precários de trabalho, levando em consideração a ausência de concurso público, o que leva os/as profissionais se submeterem às mais diversas formas de contratação, com contratos temporários e contratação como pessoa jurídica, abrindo caminho para pejotização na profissão. Essa modalidade de contrato vem crescendo, como podemos observar no gráfico 4 (mais abaixo) quando falamos de tipos de vínculos de trabalho.



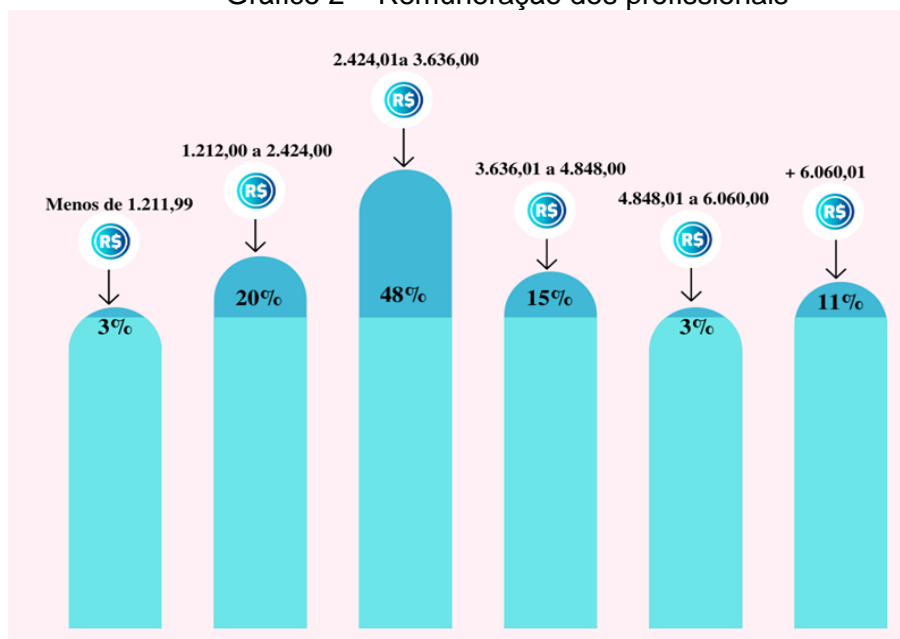
Gráfico 1 – Áreas de trabalho na RMM



Fonte: Santos (2023).

A pesquisa de Santos (2023) também evidencia que é na política de assistência onde se visualizam salários mais baixos dos/as assistentes sociais, quando contrastado com a saúde e as outras áreas de atuação. Ao observarmos o gráfico abaixo e somarmos os percentuais, identificamos que 23% dos profissionais recebem salário inferior a R\$2.500,00. Como não há regulamentação de piso salarial no estado, as instituições ditam o valor que querem pagar. Em relação ao valor da remuneração, 62% dos/as profissionais declaram que sua remuneração não é coerente com as atividades desenvolvidas, já 38% informam que a remuneração recebida é compatível com as atividades desenvolvidas.

Gráfico 2 – Remuneração dos profissionais



Fonte: Santos (2023)

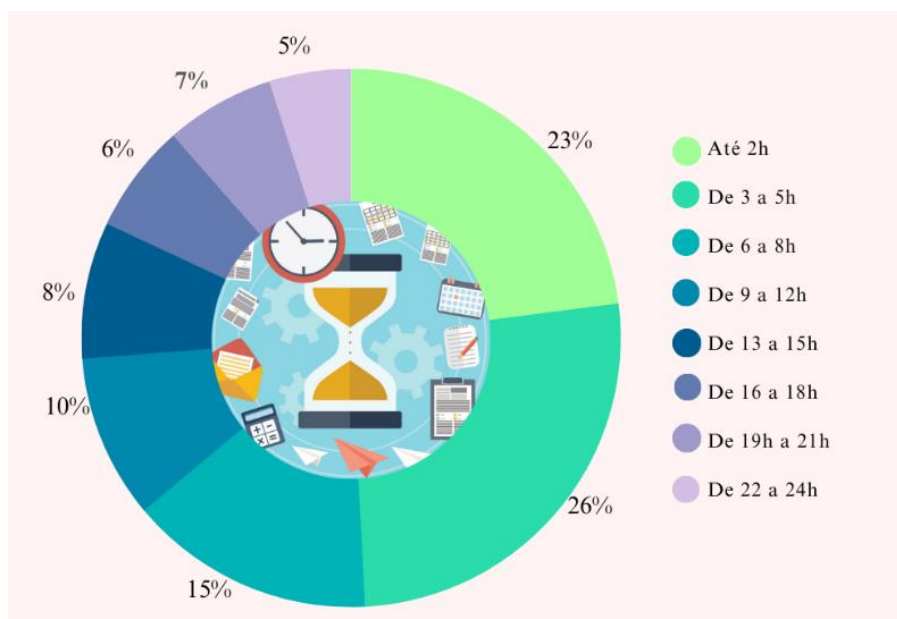


A degradação do nível salarial e a desvalorização da profissão inserem o profissional no processo mais amplo de precarização das condições de trabalho, ainda que faça parte do segmento de profissionais qualificados/as com formação universitária.

É preciso considerar que a dinâmica de exploração não só da força de trabalho como dos recursos naturais do Brasil também tem impactado nas condições de trabalho dos profissionais da política de Assistência Social, o período pandêmico evidenciou ainda mais esse processo de precarização e da falta de condições de trabalho, seja pelo aumento demandas em decorrência da pandemia e/ou da ausência de profissionais ocasionada pela acometimento do vírus, ou mesmo falta de contratação impactando na sobrecarga de trabalho dos/as assistentes sociais nos diferentes espaços que ofertam serviços da assistência social. Esse fato é evidenciado na pesquisa de Santos (2023), quando apresenta dados sobre a sobrecarga de trabalho.

A autora constatou que 64% dos/as assistentes sociais extrapolam entre 2 a 8 horas a carga horária de trabalho durante a semana. Esse percentual reflete a sobrecarga de trabalho que os/as profissionais vivenciam em razão do aumento das demandas e do quadro reduzido de profissionais nas instituições empregadoras.

Gráfico 3 – Horas de trabalho excedidas semanalmente



Fonte: Santos 2023.

A sobrecarga de trabalho corrobora para as condições precárias de trabalho vivenciadas pelos/as assistentes sociais, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados aos usuários e nas atividades desenvolvidas.

Neste cenário, marcado por uma crise estrutural do capital, que afeta a dinâmica de reprodução da vida social, no qual o trabalho não perde sua centralidade, mas passa pelo que



Antunes (2005) nomeia de metamorfoses e mutações, com a introdução de novas tecnologias no intuito de elevar os níveis de produtividade e obter uma maior quantidade de mais-valia, que ocasionam mudanças que impactam diretamente as condições e as relações de trabalho.

Essas mudanças culminaram na aprovação da Lei 13.467/2017, que alterou itens da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e acabou por flexibilizar as relações trabalhador e empregador, abrindo margens para que se estabelecessem formas flexíveis e regulamentadas de exploração do trabalho. Com isso, visualizam-se:

relações de trabalho são cada vez mais individualizadas (sempre que isso for possível) e invisibilizadas, de modo a assumir a aparência de prestação de serviços. [...] são expressão de formas diferenciadas de assalariamento, comportando tanto obtenção de lucro, exploração do mais valor e, também, espoliação do trabalho, ao transferir os custos para seus/suas trabalhadores/as que passam a depender diretamente do financiamento de suas despesas, que são imprescindíveis para a realização de seu labor (Antunes, Filgueiras, 2020, p. 32).

Esse processo de desregulamentação incide diretamente na realização de concursos públicos, o que acarreta a sobrecarga de trabalho, diante das demandas e da falta de investimentos e na melhoria da infraestrutura dos serviços, o que implica diretamente nas condições de trabalho dos profissionais.

4. Trabalho profissional sob tensão

As mudanças ocorridas no mundo do trabalho incidem no trabalho dos assistentes sociais independentemente do espaço sócio-ocupacional onde estes estejam inseridos, impactando não apenas as condições materiais, mas também a sua sociabilidade, tendo em conta a degradação das políticas sociais, lugar onde os/as assistentes sociais atuam na efetivação dos serviços ofertados.

No que tange à relação do Serviço Social com o trabalho, a partir das considerações de Piana (2009), verificamos que o desenvolvimento do capitalismo cria o fundamento necessário à institucionalização da profissão. A chamada “questão social” manifesta-se por meio de vários problemas sociais (fome, desemprego, violência e outras) que exigem do Estado e do empresariado uma ação mais efetiva e organizada. As demandas postas ao trabalho profissional do/a assistente social, portanto, decorrem tanto do setor patronal quanto do Estado.

O Serviço Social é regulamentado como uma profissão liberal, dispondo de estatutos legais e éticos que atribuem uma autonomia teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa à condução do trabalho profissional. Ao mesmo tempo, o exercício da profissão se realiza mediante um contrato de trabalho com organismos empregadores – públicos ou privados, em que o/a assistente social se afirma como trabalhador assalariado.



Os/as assistentes sociais são trabalhadores assalariados, que, apesar de não produzirem diretamente mais-valia, sobrevivem do produto-valor gerado pelo capital e atuam como trabalhadores improdutivos, vivendo da redistribuição das mercadorias no âmbito da circulação. Com base em Raichelis e Arregui (2021), é necessário refletir o trabalho do Assistente Social na sociedade contemporânea, na condição de classe trabalhadora que vende sua força de trabalho em troca de um salário, submetido aos impasses e constrangimentos igualmente vivenciados por todos os trabalhadores assalariados.

Para a autora, o assistente social, em sua intervenção como trabalhador assalariado, vivencia uma tensão entre autonomia profissional e sua condição de trabalhador junto aos seus empregadores, os quais definem os limites e as possibilidades de ação, interferindo diretamente na consolidação do projeto ético-político, quando delimitam os recortes da questão social, as funções e atribuições profissionais, bem como determinam as condições materiais, humanas, financeiras e institucionais para o exercício de suas práticas.

O assistente social é um executor direto das políticas sociais, as quais têm como objetivo a manutenção e o controle da força de trabalho, e, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, suprir algumas das necessidades dos trabalhadores. Esse caráter não decorre exclusivamente das intenções profissionais, pois sua intervenção sofre condicionamentos objetivos dos contextos em que atua, conseqüentemente, desenvolve atividades e cumpre funções que estão além de sua vontade ou intenção, assim como qualquer trabalhador assalariado.

Almeida e Alencar (2011) expõem que o trabalho do/a assistente social integra processos de trabalho coletivo no âmbito de instituições públicas, privadas e terceiro setor, que prestam diretamente serviços sociais ou atuam nos processos de assessoramento, planejamento, controle e intermediação das políticas públicas, garantindo a autonomia técnica do trabalho profissional, por se tratar de uma profissão regulada por um Código de Ética e por conselho profissional, sustentada em projeto ético-político.

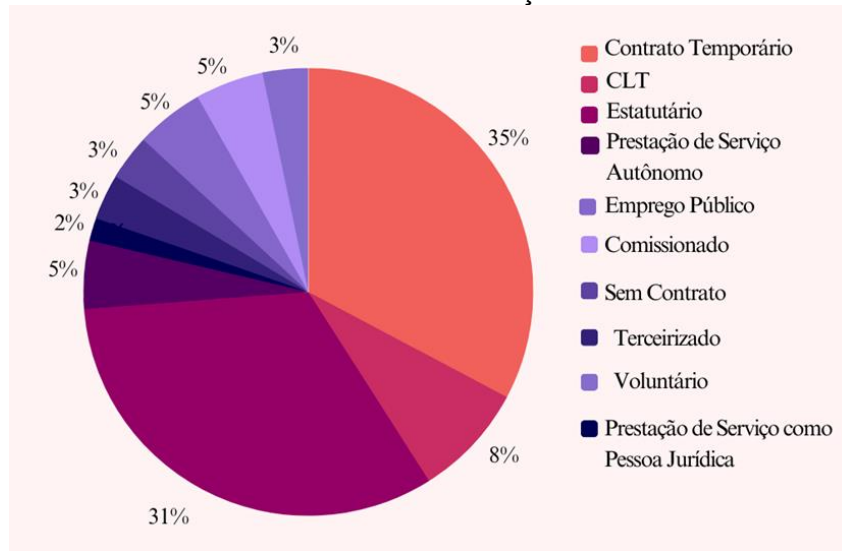
Nesta perspectiva, as ações profissionais são determinadas pelas dinâmicas do trabalho, do Estado e da sociedade civil que impactam sobremaneira nas formas de regulação do mercado de trabalho profissional, já que o Estado, além de ser o maior empregador, tem a função destacada nos processos de operacionalização das políticas públicas, como expressão das estratégias de enfrentamento da questão social.

Cabe salientar que as condições e relações de trabalho dos/as assistentes sociais no âmbito das políticas públicas dependem, sobremaneira, do perfil adotado pelo Estado, em relação à execução das políticas públicas e da extensão dos direitos sociais, da constituição e distribuição do fundo público e da capacidade tecnológica das políticas públicas. Esses fatores são determinantes para fixação das formas de ingresso/contratação dos trabalhadores nas políticas públicas. É sabido que a forma de inscrição do/a assistente social na esfera



pública, é via concurso público, porém essa realidade tem se modificado, passando a inserção deste profissional se dar via contratos temporários, cargos comissionados, dentre outras modalidades, como indica Santos (2023), em seu estudo sobre as condições de trabalho dos assistentes sociais no Amazonas, no qual identifica que a modalidade de contratação de assistentes sociais mais utilizada pelas instituições públicas e privadas é o contrato temporário, que representa 35% dos/as assistentes sociais que participaram do estudo.

Gráfico 4 – Formas de contratação de assistentes sociais



Fonte: Santos 2023.

Chama a atenção a existência de contratação de assistentes sociais como pessoas jurídicas, bem como o trabalho sem contrato legal. Essas novas formas de contratação e de organização do trabalho são a expressão mais emblemática da nova morfologia do trabalho no Serviço Social, com a disseminação de um tipo de “uberização” do trabalho, que, além de transferir custos do trabalho aos/à próprios/as trabalhadores/as (internet, manutenção do computador, energia elétrica, etc.), invisibiliza as relações entre trabalhadores/as e seus/suas empregadores/as, cuja atividade passa a ser mediada pelos sistemas e plataformas digitais, nos quais é suprimida a relação presencial que envolve o contato humano de assistentes sociais e usuários/as, transformando a própria episteme de um trabalho de natureza sócio relacional. São processos típicos das novas configurações do trabalho em serviços, que alguns/algumas autores/as vêm denominando de “capitalismo de plataforma”, em função da intensa utilização de tecnologias digitais nos processos de trabalho. (RAICHELIS, 2020. p. 30).

O impacto desses tipos de vínculos pode ser observado na dificuldade da continuidade da prestação dos serviços sociais, na rotatividade dos/as profissionais, nos baixos salários, na ausência das condições objetivas de trabalho e nas frágeis relações de trabalho.



Decerto que essas mudanças refletem e reconfiguram o trabalho dos/as assistentes sociais, que têm nas políticas públicas sua mais ampla inserção. Segundo Raichelis e Arregui (2021, p. 143), atingem o núcleo das atribuições e competências profissionais e desencadeiam inúmeras pressões e tensões aos(às) assistentes sociais nos diferentes espaços de trabalho. A autora assevera ainda que:

No que se refere às condições e relações de trabalho, assistentes sociais, na condição de trabalhadores(as) assalariados(as), são submetidos(as) aos mesmos processos de degradação e violação de direitos que sofre o conjunto da classe trabalhadora, no interior da heterogeneidade que a caracteriza. Dentre esses processos, ao lado do(a) servidor(a) público, estatutário com contrato regido por regime jurídico próprio (profundamente atacado nesse momento), encontramos os mais variados vínculos contratuais, entre os quais: os chamados PJs ou “pejotização” no jargão da área; a terceirização; o trabalho temporário; o trabalho em tempo parcial, por tarefa, por projeto; o trabalho intermitente, entre outros (Raichelis; Arregui, 2021, p 144).

As condições de trabalho e relações sociais em que estão inscritos os/as assistentes sociais na atualidade interferem e ameaçam as atribuições e prerrogativas profissionais, e seus próprios direitos como trabalhadores/as assalariados/as. Terra (2012) destaca que a autonomia do trabalho profissional é condição que permite que o profissional possa fazer escolhas em conformidade com os princípios e normas que regulamentam o exercício profissional, realizando seu trabalho com qualidade, competência ética e teórica.

Embora o assistente social disponha de relativa autonomia na condução de seu trabalho, o que lhe permite atribuir direção social ao trabalho profissional, as relações de trabalho e as condições de sua realização interferem nas atribuições privativas e competências profissionais. Assim, os profissionais passam a desenvolver atividades demandadas por seus empregadores que nem sempre estão relacionadas às atribuições e competências profissionais, que são condicionadas pelas relações de poder. É nesse terreno de tensões nas relações de trabalho que o profissional desenvolve seu trabalho.

Terra (2012) salienta que a garantia das condições de trabalho do/a assistente social é um direito fundamental para que o profissional possa assegurar a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Assim, é condição obrigatória para realização de qualquer atendimento ao usuário do Serviço Social a existência de espaço físico em condições satisfatórias e suficientes para abordagens individuais e coletivas.

A Lei 8.662/93, que regulamenta a profissão, é outro importante instrumento normativo para o trabalho do/a assistente social. Dentre outros aspectos, a referida lei prevê as competências e atribuições privativas do assistente social, as quais requerem condições mínimas de estrutura para serem plena e eficazmente desenvolvidas, devendo ser disponibilizadas no espaço sócio-ocupacional onde a ação profissional se desenvolve.

A construção de normativas que regulam as condições para o exercício da profissão constitui verdadeiro avanço na afirmação dos direitos profissionais, mas, por si só, não



responde às condicionantes estruturais que limitam a atuação profissional, repercutindo na ausência de condições éticas e técnicas do trabalho profissional.

A ausência das condições adequadas para o trabalho do/a assistente social se apresenta como um dos desafios para a concretização do Projeto Ético-Político na atualidade, requerendo do profissional uma postura firme na condução de estratégia pela melhoria de suas condições de trabalho.

Portanto, é fato que a condição para o enfrentamento da precarização do trabalho passa pelo entendimento, por parte dos próprios assistentes sociais, de que são parte da classe trabalhadora, em um movimento oposto à individualização, como propõe o projeto do capital. Para além dos desafios profissionais em si, é central a consciência de que a profissão está imersa nas contradições da sociedade capitalista e de que a conjuntura atual só reforça as contradições intrínsecas a esse sistema. Os limites do seu desenvolvimento estão se tornando cada vez mais visíveis e, ao mesmo tempo, mais ocultos. Estão visíveis nas condições de trabalho cada vez mais precárias dos assistentes sociais.

Todo esse processo marcado pelas ações objetivas do capitalismo contemporâneo reflete no Serviço Social, levando o Assistente Social a vivenciar em seu cotidiano de trabalho o contexto da precarização da exploração e da inserção precária no mundo do trabalho, entre tantos outros aspectos que causam prejuízo à execução das políticas sociais.

As formas frágeis dos vínculos de trabalho, o desemprego e a precarização do trabalho são aspectos que se fazem presentes na vida desses profissionais nos mais diferentes espaços sócio-ocupacionais. Esses elementos também atingem as atribuições privativas e de competências profissionais, levando a inúmeras tensões aos/às assistentes sociais em seus espaços de trabalho.

Além das condições precárias de trabalho que os/as assistentes sociais já vivenciam nos diferentes espaços sócio-ocupacionais, hoje esses profissionais se deparam com a modalidade de trabalho remoto/teletrabalho que vem ganhando espaço nas instituições públicas e privadas, precarizando os vínculos de trabalho e de modo geral as condições de trabalho do/as assistentes sociais.

Cabe destacar que essa modalidade de trabalho remoto/teletrabalho, que se pensava ser uma situação excepcional/momentânea, vem sendo fomentada pelas instituições de trabalho como o “novo normal”, porém, há que se ficar atento e não deixar que ele se naturalize, devendo ter um acompanhamento crítico acerca da atuação profissional nessa modalidade. Os conselhos regionais e Conselho Federal de Serviço Social – CFESS vêm atuando junto aos profissionais de forma a orientá-los e acompanhá-los no desenvolvimento das atribuições privativas e de competências profissionais, na perspectiva de resguardar o sigilo profissional, tendo em vista que essa modalidade pode colocar em risco e expor tanto o profissional quanto o usuário à quebra do sigilo profissional.



De acordo com Raichelis e Arregui (2021), as condições e relações de trabalho dos/as assistentes sociais que estão na condição de teletrabalhadores(as) são as mesmas a que está submetido o conjunto da classe trabalhadora. Ainda segundo as autoras, ao lado dos trabalhadores estatutários com vínculos considerados seguros, regidos por um regime jurídico próprio, estão profissionais que possuem diferentes vínculos de trabalho, entre os quais estão: aquele com contrato de trabalho temporário, terceirizado e os chamados PJ (“pejotização”), aqueles que vendem sua forma de trabalho de forma “autônoma”.

5. Considerações finais

O debate acerca dos impactos da reconfiguração das relações e condições de trabalho evidencia um processo voraz de ampliação da incerteza da inserção e/ou permanência nos postos de trabalho. Os assistentes sociais, como parte da classe trabalhadora, vivenciam os desafios para garantir sua sobrevivência e intervir junto à população que sofre os impactos dessa realidade.

Este cenário incerto requisita um profissional multi e polivalente, que trabalhe *full time* para atender às demandas institucionais, com condições e relações de trabalho frágeis. Vê-se a ampliação das marcas da privatização, com contratos temporários, terceirização, pejotização, alto número de pessoas em cargos comissionados, sem a realização de concursos públicos, o que impacta diretamente a formação, o perfil e a materialização do trabalho profissional nos diferentes espaços sócio-ocupacionais.

Neste artigo, destacamos a assistência social, visto que, nesta política, identificamos maiores índices de vínculos e condições precárias de trabalho. Num cotidiano de trabalho marcado pela sobrecarga devido ao crescimento das demandas e atividades, os profissionais se veem sob pressão na busca por respostas imediatas, o que compromete tanto a sua saúde quanto a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a intensificação e a precarização do trabalho impactam as condições éticas e técnicas do trabalho profissional do assistente social, o que interfere diretamente no planejamento e na execução das políticas sociais e, por conseguinte, na materialização do projeto ético-político da profissão.

6. Referências

- ABÍLIO, Ludmila Costbek. Uberização: gerenciamento e controle do Trabalho. In: NOGUEIRA, Amaldo et al. ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0?** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho:** ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho. 15ª edição. São Paulo: Cortez, 2011.



- ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2005.
- ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletário de serviços na era digital. - 1. Ed. – São Paulo: Boitempo, 2018.
- ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. **Contracampo**, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.
- ANTUNES, Ricardo; PRAUN Luci. A demolição dos direitos do trabalho na era do capitalismo informal e digital. In: NOGUEIRA, Amaldo et al. ANTUNES, Ricardo (org.). **Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0?** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2020.
- ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira; ALENCAR, Mônica Maria Torres. As novas condições da acumulação capitalista no mercado da “mundialização do capital”. **Serviço Social: trabalho e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2011. (Capítulo 1)
- ALVES, Giovani. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo: Boitempo/FAPESP, 2000.
- BARBOSA, R.N.C. Trabalho e Mediação Digital: captura de tempo e erosão de direitos. In: MAURIEL, A. P. O.; KILDUFF, F.; SILVA, M. M. da; LIMA, R. S. (Orgs.). **Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.
- MÉSZÁROS Esteván. Desemprego e precarização um grande desafio para a esquerda. In: ANTUNES, Ricardo. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2006.
- NEVES, Daniella Souza, A condição do Trabalho no capitalismo destrutivo no Brasil. In: SOUSA, Adrianycy; OLIVEIRA, Ana Cristina; SILVA, Letícia; SOARES, Marcela. (Org.). **Trabalho e os limites do Capitalismo**: novas facetas do neoliberalismo. 1ed. Rio de Janeiro - RJ: Editora Navegando, 2020, v. 1, p. 83-104.
- MÉSZÁROS, I. **Para além do Capital**: rumo a uma teoria da transição. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2011.
- NOGUEIRA Marinez e Gil WEIL Andreza Gomes. os (re) significados da informalidade no mundo do trabalho contemporâneo. **Revista Trabalho Necessário**. Ano 14, Nº 24/2016. Disponível em: www.uff.br/trabalhonecessario. Acesso em: 10 fev. 2024.
- PIANA, Maria Cristina. O serviço social na contemporaneidade: demandas e respostas. In: PIANA, Maria Cristina. **A construção do perfil I do assistente social no cenário educacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. [online]. 2009. Disponível em: <http://books.scielo.org>. Acesso em 13 out. 2021.
- RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: CFESS. Atribuições **Privativas do/a assistente social em questão**. 2ª ed. Brasília: CFESS, 2020. p. 11-42.
- RAICHELIS, Raquel e ARREGUI Carola C. **O trabalho no fio da navalha**: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org>. Acesso em: 25 set. 2021.
- SANTOS, Maria Teresa dos e MANFROI, Vania Maria. Condições de trabalho das/os assistentes sociais: precarização ética e técnica do exercício profissional. **Revista em Pauta** Rio de Janeiro _ 2º Semestre de 2015- n. 36, v. 13. p. 178-196.
- SANTOS, Sandra Alice A. dos. **Serviço Social entre fluxos e refluxos**: as expressões da precarização do trabalho na Região Metropolitana de Manaus. 125 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Sustentabilidade na Amazônia) – Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Amazonas, 2023.
- TERRA, Sylvia Helena. **Código de Ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS (org.). – São Paulo: Cortez 2012, p. 111-250.